CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EDUCACIONAIS

CONTRATANTE (ALUNO): REBECA MACHADO DE LIMA

NASC: 26/09/2005

CURSO: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO MATRÍCULA Nº: 1250103657

CPF Nº: 18198634762 **IDENT**: 300525367

DOMICÍLIO: GLÓRIA **BAIRRO**: VILA SÃO JOÃO **CIDADE**: SÃO JOÃO DE MERITI **CEP**: 25570-252 **E-MAIL**: BECALIMAMACHADOONE@HOTMAIL.COM

CEL.: (21) 981383022

CONTRATADA: ANTARES EDUCACIONAL S.A. ("ANTARES"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.185.306/0001-81, NIRE nº 33.300.297.405, *site* www.uva.br, mantenedora da UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA ("UVA"), seus *campi* e do CENTRO DE SAÚDE VEIGA DE ALMEIDA ("CSVA"), com sede na Rua Ibituruna, 108, Blcs. A, B, C, D – TIJUCA, CEP. 20.271-901, com representação na forma de seu Estatuto Social, estabelecem o presente contrato conforme cláusulas a seguir aduzidas:

PREÂMBULO:

Serviço Contratado:	(X) Graduação Presencial (observadas as diretrizes
	legais de oferta de disciplinas à distância);
	() Graduação EAD;

A adesão a este contrato é para oferta do curso no formato:

- (X) Modular Seriado (para Calouros ou em casos indicados pela CONTRATADA, mesmo após avaliação curricular, após assinatura eletrônica do contrato.
- () Sistema de Crédito (para Veteranos, calouros de séries não ofertadas no modelo seriado, portadores de diploma e transferência externa.
- *No momento da simulação do cálculo da semestralidade, o(a) CONTRATANTE ficará ciente sobre o valor do crédito da disciplina do período letivo contratado, para obter a informação sobre o valor bruto do período letivo. **As movimentações acadêmicas, tais como inclusão e exclusão de disciplinas, mudança de turno, mudança de campus e ou mudança de curso (de acordo com as datas estipuladas no calendário acadêmico), o valor previsto nesse contrato poderá sofrer alterações em seu valor bruto para o período letivo, ficando o novo valor registrado no contrato atualizado que estará disponível no portal do aluno.

Valor Bruto do Período	R\$ 12651.96-(Doze Mil Seiscentos e Cinquenta e Um	
Letivo contratado:	Reais e Noventa e Seis Centavos)	
Bolsa concedida para o	78.11% (Setenta e Oito e Onze por cento) - Ano Inicial:	
Período Letivo	2025 – Mês Inicial: 2 / Ano Final: 2030 – Mês Final: 12	
contratado:	80.00% (Oitenta por cento) - Ano Inicial: 2025 - Mês	
	Inicial: 1 / Ano Final: 2025 – Mês Final: 1	

about:blank 1/18

Data do Vencimento:	1. A concessão de descontos deverá seguir as diretrizes educacionais para sua manutenção periódica, conforme prevista no contrato e no Manual do Aluno. 2. Caso a(o) CONTRATANTE seja aluno ingressante no período letivo de adesão a este contrato e obtenha desconto divulgado em campanha publicitária ou que seja beneficiário de desconto de Convênio com empresa parceira, a CONTRATADA informa que o desconto concedido poderá ser alterado durante seu curso, caso, a cada período letivo, o CONTRATANTE tenha redução de seu coeficiente de rendimento ("CR") no período cursado, conforme regras descritas neste contrato e/ou Regulamento próprio Janeiro do mês. Caso a(o) CONTRATANTE pague fora do dia do vencimento cada mês perderá o desconto que será concedido para esta prerrogativa, mantendo os demais. Aluno. 6 parcelas a serem pagas no período letivo contratad
	Caso a(o) CONTRATANTE pague fora do dia do vencimento cada mês perderá o desconto que será concedido para esta prerrogativa, mantendo os demais.
Quantidade de parcelas:	6 parcelas a serem pagas no período letivo contratado.
Vigência do Contrato:	Período: 01/01/2025 ATÉ 25/07/2025

RESPONSÁVEL LEGAL:

Este campo deverá ser obrigatoriamente preenchido quando a(o) contratante for menor de 18 (dezoito) anos, salvo comprovada emancipação. O representante legal deverá assinar o contrato presencialmente.

RESPONSÁVEL: REBECA MACHADO DE LIMA

CPF Nº: 18198634762 **IDENT**: 300525367 **DOMICÍLIO**: **BAIRRO**: VILA SÃO JOÃO

CIDADE: SÃO JOÃO DE MERITI - RJ **CEP:** 25570-252 **E- MAIL:** BECALIMAMACHADOONE@HOTMAIL.COM

CEL.: (21) 981383022 **TEL COM**:

RESPONSÁVEL FINANCEIRO:

- O responsável financeiro, com a assinatura do presente contrato, assume o compromisso e responsabilidade pelo adimplemento do valor contratado pela prestação do serviço do período letivo.
- Em caso de substituição do fiador, no curso do presente contrato, o fiador deverá obrigatoriamente comunicar a(ao) contratante sobre a sua renúncia as obrigações contraídas. A(o) CONTRATANTE deverá solicitar, via protocolo, a

about:blank 2/18

substituição de fiador apresentando os documentos especificados no formulário de solicitação.

- O fiador permanecerá responsável pelo pagamento das cotas sob sua responsabilidade. A partir da substituição do fiador, as cotas geradas ficarão sob responsabilidade no novo fiador indicado.
- A responsabilidade pela substituição do responsável financeiro é exclusiva da(o) CONTRATANTE aluno e a CONTRATADA não terá qualquer ingerência sobre a condução deste procedimento que deverá ser realizado de comum acordo entre as partes, CONTRATANTE e responsável financeiro.

RESPONSÁVEL: REBECA MACHADO DE LIMA

CPF N°: 18198634762 **IDENT:** 300525367

DOMICÍLIO: GLÓRIA - 33 - QUADRA 211 **BAIRRO:** VILA SÃO JOÃO

CIDADE: SÃO JOÃO DE MERITI **CEP**: 25570-252 **E- MAIL**: BECALIMAMACHADOONE@HOTMAIL.COM

CEL: 981383022 **TEL COM**:

CLÁUSULA 1a. - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS E DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato de adesão é de <u>natureza privada</u>, resultante de consciente opção do CONTRATANTE, pelo <u>Ensino Particular</u>, regido pelos princípios e dispositivos Constitucionais, Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Medida Provisória 2.173/08/01, obrigando as partes a cumpri-lo fielmente.

1.2. O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Educacionais a ser ministrado por meio de aulas e demais atividades, de acordo com a composição e organização da carga horária prevista no projeto pedagógico do curso. A universidade goza de autonomia Constitucional, incluído a prerrogativa da autonomia prevista na LDBE quanto à elaboração de seus currículos, atualização necessária, programação das aulas ofertadas nos cursos, o que se estende, consequentemente, à distribuição de disciplinas, educação à distância, as atividades obrigatórias em turnos e locais indicados pela CONTRATADA e espaço virtual de aprendizagem, conforme currículo próprio. O(a) CONTRATANTE fica ciente de que, ao dar o aceite eletrônico, está contratando a prestação de serviço educacional do curso matriculado. Considerando que o contrato é de trato sucessivo e prestação continuada, conforme tempo de duração de conclusão do curso prevista no projeto pedagógico, a contratação finda com a conclusão do curso e entrega do Diploma. A CONTRATADA não ser responsabiliza pelo atraso na conclusão de curso que dependerá do aproveitamento acadêmico das disciplinas a serem cursadas até a integralização do seu curso. Caso o(a) CONTRATANTE não conclua o curso no tempo previsto, o contrato permanecerá em vigor até a conclusão, desde que observadas as regras de trancamento ou cancelamento de matrícula ao longo do curso. O(a) CONTRATANTE fica ciente de que, ao dar o aceite eletrônico, está contratando a prestação de serviço educacional do curso matriculado. Considerando que o contrato é de trato sucessivo e prestação continuada, conforme tempo de duração de conclusão do curso prevista no projeto pedagógico, a contratação finda com a conclusão do curso e entrega do Diploma. A CONTRATADA não ser responsabiliza pelo atraso na conclusão de curso que dependerá do aproveitamento acadêmico das disciplinas a serem cursadas até a integralização do seu curso. Caso o(a) CONTRATANTE não conclua o curso no

about:blank 3/18

tempo previsto, o contrato permanecerá em vigor até a conclusão, desde que observadas as regras de trancamento ou cancelamento de matrícula ao longo do curso. .

- 1.3. Este contrato corresponde a prestação de serviço prevista no cumprimento da matriz curricular do curso matriculado, conforme o Projeto Pedagógico do Curso ("PPC"), constituindo-se obrigação principal, para a conclusão do curso matriculado, a integralização da matriz curricular com total aproveitamento acadêmico das disciplinas previstas no PPC, além das atividades complementares, estágios e demais descritas no projeto do curso.
- 1.4. Os cursos de graduação ofertados pela UVA podem ser na modalidade presencial ou educação à distância. Cada curso ofertado está aprovado em determinada modalidade que será informada ao CONTRATANTE no momento da oferta e no contrato. No caso do curso oferecido na modalidade presencial, a CONTRATADA informa que poderá introduzir nessa modalidade de curso, disciplinas que ministradas à distância, conforme autorização e previsão legal constante na Portaria do Ministério da Educação.
- 1.5. Nos cursos ofertados na modalidade exclusivamente à distância, as disciplinas serão ministradas somente de forma virtual, sendo que a comunicação com o professor ocorrerá através de ferramentas e metodologia para este fim específico, no espaço virtual de aprendizagem. O CONTRATANTE fica ciente de que deverá utilizar conexão à internet para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas. O(a) CONTRATANTE deverá estar em conformidade com os equipamentos para assistir as aulas computador, tablet, ou celular e a internet e ambos deverão atender às condições mínimas para execução e participação das aulas. O equipamento e a conexão para boa qualidade do sistema são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.
- 1.6. No caso dos cursos registrados na modalidade à distância e disciplinas ofertadas à distância da modalidade presencial, a CONTRATADA informa que poderão ser realizadas, a cada período letivo, encontros presenciais nos campi/polos em que a(o) CONTRATANTE estiver matriculado, para avaliação do desempenho, esclarecimento de dúvidas com seus tutores e quaisquer outras atividades necessárias informadas ao longo do curso.
- 1.7. A(o) CONTRATANTE, neste ato, contrata os serviços acadêmicos constantes na matriz curricular e projeto pedagógico do curso contratado, não estando incluso no valor informado acima, os serviços extracurriculares, que serão cobrados pela CONTRATADA. O rol desses serviços encontra-se disponível no Portal do(a) CONTRATANTE. A(O) CONTRATANTE ou o seu responsável financeiro, quando for o caso, ficam cientes que os valores dos serviços extracurriculares serão cobrados e deverão ser pagos no momento da solicitação do serviço.
- 1.8.0 OS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERTADOS NAS MODALIDADES: PRESENCIAL OU EAD TEM COMO REGIME DE PAGAMENTO, O MODELO: SISTEMA DE CRÉDITO OU MODULAR SERIADO.
- 1.8.1 A MATRÍCULA DA(O) CONTRATANTE NESTES MODELOS, DEPENDERÁ DA OFERTA DO CURSO NO MOMENTO DA ADESÃO.
- 1.8.2 A(O) CONTRATANTE SERÁ MATRICULADO PREFERENCIALMENTE NO

MODELO MODULAR SERIADO E DEVERÁ TER COMO BASE DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO O PERÍODO LETIVO DA SUA MATRÍCULA

- 1.8.3 AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E A QUANTIDADE DE PARCELA SERÃO INFORMADAS NO PREÂMBULO DO CONTRATO.
- 1.8.4 A(O) CONTRATANTE QUE SOLICITAR DISPENSA DE DISCIPLINAS E TIVER SUAS DISPENSAS DEFERIDAS PODERÁ SER MIGRADA PARA O MODELO SISTEMA DE CRÉDITO, A DEPENDER DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DE SEU CURSO QUE SERÃO AVALIADAS EXCLUSIVAMENTE A CRITÉRIO DA CONTRATADA.
- 1.8.5. APÓS DISPENSA EM DISCIPLINA, CASO PERMANEÇA NO MODELO MODULAR SERIADO, NÃO OCORRERÁ A REDUÇÃO DO VALOR DO MÓDULO INFORMADO NO MOMENTO DA MATRÍCULA. O(A) CONTRATANTE SERÁ APENAS ISENTO DE CURSAR CERTAS DISCIPLINAS QUE FORAM DISPENSADAS, SEM A REDUÇÃO DO VALOR DAS COTAS GERADAS NO MODULO.
- 1.8.6. CADA MODELO: SISTEMA DE CRÉDITO E MODULAR SERIADO TEM SUAS PARTICULARIDADES CUJA INFORMAÇÃO ESTÁ EXPRESSA NO MANUAL DO ALUNO.

CLÁUSULA 2^{a.} - DA MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA:

- 2.1. Ao realizar o aceite eletrônico deste contrato, o(a) CONTRATANTE fica ciente de que sua matrícula ou renovação de matrícula está sendo realizada para todo o período do serviço contratado de trato sucessivo e prestação continuada até a conclusão do curso matriculado, conforme projeto pedagógico. A Confirmação da matrícula ou renovação de matrícula se dará com o pagamento da primeira cota de cada período letivo ou o valor integral de um semestre letivo. A cada período letivo, no momento que o(a) contratante pagar a primeira cota a renovação se dará de forma automática. Em caso de interrupção por trancamento ou cancelamento o(a) CONTRATANTE deverá observar as regras desse serviço descritas no Manual do Aluno. Uma vez que o(a) CONTRATANTE não se manifestar sobre a interrupção e pagar a primeira cota do período subsequente, o contrato será renovado automaticamente.
- 2.1.1 **Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA informa que ao fazer a adesão, o(a) aluno(a) contrata a prestação de serviço do curso ora optado e matriculado. Cada curso tem sua modalidade de ensino (presencial ou à distância), formato de pagamento (modular ou sistema de crédito) e previsão de período para conclusão (vigência do contrato), conforme descrito no projeto pedagógico do curso matriculado. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo período de conclusão do curso, que depende exclusivamente do aproveitamento acadêmico do(a) CONTRATANTE a cada período letivo cursado. As condições deste contrato terão validade até a conclusão do curso ora matriculado, desde que o(a) CONTRATANTE não tenha solicitado trancamento, cancelamento ou transferência de curso.
- 2.1.2 **Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA informa que um curso é ofertado por períodos letivos a depender do projeto pedagógico e, esse tempo para conclusão, será diluído em períodos letivos até a integralização de todas as disciplinas que compõe a matriz curricular, além das atividades complementares e estágios.

about:blank 5/18

2.2. O aluno deverá enviar, por meio eletrônico, (exceto para o Curso de Graduação em Medicina, que deverá entregar os documentos, conforme previsto no Edital do Processo Seletivo), os documentos informados no Edital do processo seletivo, sendo de sua exclusiva responsabilidade a sua autenticidade, ficando desde já ciente que poderá responder civil e criminalmente pelo envio de documentos falsos. A CONTRATADA poderá também solicitar, a seu exclusivo critério, a entrega física dos documentos, se entender necessário, inclusive documentos de alunos que tenham sido beneficiados por PROUNI ou FIES.

- 2.2.1 É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATANTE a autenticidade dos documentos entregue, ficando desde já ciente que poderá responder civil e criminalmente pelo envio de documentos falsos.
- 2.3. De acordo com as normas legais sobre expedição de diploma, comprometer-se a entregar os documentos solicitados pela Secretaria Setorial no prazo determinado, sob pena de retenção do diploma até a devida regularização.
- 2.4. Informação falsa prestada pela(o) CONTRATANTE, ainda que apurada posteriormente, ensejará o cancelamento de matrícula, sem devolução de importâncias pagas, além dos prejuízos das sanções penais eventuais cabíveis. Assim sendo, com a assinatura eletrônica do presente contrato, a(o) CONTRATANTE declara que todas as informações prestadas são expressão da verdade e de sua inteira responsabilidade, comprometendo-se a confirmá-la por meio de documentação que será apresentada a CONTRATADA.
- 2.5. O(a) CONTRATANTE deverá entregar, no prazo máximo de 6 (seis) meses, o documento de comprovação de conclusão do ensino médio, conforme determinado na Lei n. 9.394/96, sob pena de ter sua matrícula cancelada, a seu exclusivo critério, sem direito a devolução de importância, visto que o serviço foi colocado a sua disposição. disposição.
- 2.6 2.6.0 aluno deverá realizar o aceite eletrônico do Termo de Compromisso de Entrega de Documentos Pendentes anexo ao presente contrato (exceto para o Curso de Graduação em Medicina, que deverá entregar conforme orientação descrita no Edital do Processo Seletivo), responsabilizando-se pela entrega até o final do período letivo contratado, sob pena de ter sua matrícula cancelada, sem direito a restituição de quaisquer quantias pagas, visto que o serviço foi ofertado e prestado ao aluno. O aceite eletrônico do CONTRATANTE ficará devidamente registrado com sua senha, nos arquivos da CONTRATADA.
- 2.7. A O Presente contrato de prestação de serviços educacionais terá vigência por todo o período de duração do curso, contudo, após cada período letivo, ele será renovado automaticamente para os CONTRATANTES que: normal;background:white'> i) Em caso de renovação de matrícula, o(a) CONTRATANTE não possuir débitos vencidos com a CONTRATADA de qualquer tipo ou período. ii) O(a) CONTRATANTE tiver dado o aceite eletrônico do contrato de prestação de serviço educacional para o curso matriculado; iii) Realizar o pagamento da primeira parcela do período letivo ou pagar esse período à vista. Em caso de parcelamento, as cotas poderão ser diluídas em até 6 (seis) vezes, a depender do mês de ingresso; iv) Estiver devidamente inscrito em disciplinas ofertadas no período letivo.

about:blank 6/18

2.8. Caso o(a) CONTRATANTE esteja inadimplente com suas obrigações financeiras ou pendente de entrega de documento acadêmico, por mera liberalidade, a CONTRATADA poderá, por exceção, renovar a matrícula. Todavia, tal liberalidade não constituirá direito adquirido para outros períodos.

- 2.9. A(o) CONTRATANTE deverá obrigatoriamente cumprir todos os itens acima o que irá condicioná-lo a renovação de matrícula
- 2.10.Caso a renovação de matrícula do(a) CONTRATANTE não ocorra de forma automática, a situação acadêmica do(a) CONTRATANTE passará a ser de "abandono" e o contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3 ^{a.} - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 3.1. Fornecer os documentos_constantes do <u>Edital do Processo Seletivo</u>, para que sua matrícula seja efetivada, assumindo total responsabilidade pelas informações prestadas, sob pena de ter sua matrícula cancelada.
- 3.2. O CONTRATANTE e seu responsável financeiro comprometem-se a manter atualizado seus dados cadastrais e informar sobre quaisquer alterações, para que qualquer correspondência institucional chegue ao endereço correto. Deverá também manter a confidencialidade de sua senha e login, a fim de impedir o acesso indevido de outras pessoas ao Portal do(a) CONTRATANTE..
- 3.3. Aceitar e cumprir o Manual do(a) CONTRATANTE, Calendário Acadêmico, OS atos emanados do Conselho Universitário, e demais instrumentos regulatórios da presente relação como o Regulamento Interno da Biblioteca, Regimento Interno e Estatuto da UVA que integram subsidiariamente ao presente contrato.
- 3.4. Caso a(o) CONTRATANTE solicite a transferência interna para outro curso, o registro será feito por meio de protocolo que estará presente em seu histórico escolar, caso seja deferido.
- 3.5. Aceitar e cumprir as orientações administrativas, acadêmicas e pedagógicas de exclusiva competência da CONTRATADA.
- 3.6. Aceitar que a prestação de serviços somente será efetivada se o número mínimo de alunos for preenchido de acordo com todas as normas internas estabelecidas, divulgadas nos Editais de processos seletivos, não podendo, assim, imputar à CONTRATADA nenhum ônus decorrente dessas normas.
- 3.7. Aceitar que a disponibilidade de turmas das disciplinas em determinado campus e turno esteja condicionada ao número mínimo de alunos que justifique sua oferta.
- 3.8. Aceitar o remanejamento para outro campus e/ou turno, diante da extinção de turma, disciplinas e turno, conforme disposto na cláusula anterior.
- 3.9. Aceitar que durante o curso a CONTRATADA poderá agrupar turmas para viabilidade da oferta da disciplina.
- 3.10. Aceitar que no caso de ser aluno de vestibular/ENEM, Transferência Externa, Portador de Diploma ou Processo de Transferências Especiais (Transferência Assistida) a CONTRATADA poderá fazer a escolha das disciplinas, mesmo que essa escolha possa ser depois alterada pela(o) CONTRATANTE.

about:blank 7/18

3.11. Aceitar que no caso de ser aluno de vestibular, ENEM, Transferência Externa de outra instituição, Portador de Diploma ou Processo de Transferências Especiais (Transferência Assistida) a CONTRATADA poderá fazer a escolha das disciplinas, mesmo que essa escolha possa ser depois alterada pela(o) CONTRATANTE, desde que sendo possível a oferta por parte da CONTRATADA.

- 3.12. Aceitar as determinações de normativos da Pró-Reitoria de Graduação, que regulamenta sobre disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino, para o aproveitamento dos estudos da(o) CONTRATANTE que ingressem na instituição de ensino, ora CONTRATADA por Transferência Externa ou como Portadores de Diploma de Curso Superior
- 3.12. Parágrafo único: Em relação a dispensa em disciplinas, o Acadêmico irá avaliar se o(a) CONTRATANTE será matriculado no formato modular seriado ou sistema de crédito. Se o curso foi modular seriado, a dispensa em disciplina não altera o valor do módulo. Se for matriculado em curso que funcione por sistema de crédito, o(a) CONTRATANTE pagará pelas disciplinas a cursar.
- 3.13. Reconhecer que este <u>contrato</u>, acompanhado do boleto, constitui título executivo extrajudicial, na forma estabelecida no Código de Processo Civil, passível de execução em juízo.
- 3.14. Na O(a) CONTRATANTE fica ciente que, na contratação do serviço pelo formato modular seriado, o valor do período letivo será fixo, independentemente do número de disciplinas que o(a) CONTRATANTE estiver cursando dentre as disciplinas ofertadas do módulo. Caso o(a) CONTRATANTE curse disciplina(s) extra(s), tal como disciplina(s) onde obteve reprovação em períodos letivos anteriores, não será cobrado um valor adicional por estas disciplinas, exceto se o(a) CONTRATANTE cursar essas disciplinas após a duração regulamentar do curso estipulada na grade curricular do projeto pedagógico. Caso o(a) CONTRATANTE obtenha dispensa de disciplinas no modelo modular seriado, o valor do módulo no período letivo não será reduzido. O valor do período letivo poderá ser pago à vista ou em parcelas que não ultrapassem a duração do período letivo
- 3.15. A CONTRATADA informa que a(o) CONTRATANTE recepcionado por meio de transferência externa ou portadores de diploma, que solicitar dispensa em disciplinas, caso sua matrícula esteja registrada no modelo seriado, após conclusão da análise, a CONTRATADA poderá migrar a(o) CONTRATANTE para sistema de crédito. No modelo sistema de crédito, a(o) CONTRATANTE fica ciente que pagará pelos créditos/carga horária da disciplina matriculada a cada período letivo até a conclusão do curso e os valores das cotas serão contabilizados conforme quantidade de disciplina inscrito no período letivo.
- 3.16. ACEITAR QUE AS BOLSAS DE ESTUDOS CONCEDIDAS, POR MERA LIBERALIDADE DA UNIVERSIDADE E DIVULGADOS NO SITE <u>WWW.UVA.BR</u>, ESTÃO CONDICIONADOS A:
- I) ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA CONTRATADA NO ATO DA MATRÍCULA OU NO PRAZO DETERMINADO PELA MESMA:

- II) NÃO TER SOLICITADO TRANCAMENTO, TRANSFERÊNCIA INTERNA OU PARA OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU CANCELAMENTO DE MATRÍCULA;
- III) NÃO TER SOFRIDO QUALQUER SANÇÃO DISCIPLINAR;
- IV) NÃO TER QUALQUER PENDÊNCIA FINANCEIRA COM A CONTRATADA NO MOMENTO DA RENOVAÇÃO DE SUA MATRÍCULA PARA O PRÓXIMO PERÍODO LETIVO:
- V) MANUTENÇÃO DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO (CR) MAIOR OU IGUAL 6,0, ESTANDO CIENTE DOS CORTES APLICÁVEIS NO PERCENTUAL DE BOLSA PARA CR MENOR QUE 6,0, CONFORME A TABELA ABAIXO:

CR baseado em médias finais	% de manutenção da bolsa
> ou = 6,00	100% da bolsa ou recupera a bolsa
5,00 até 5,99	75% da bolsa
4,00 até 4,99	70% da bolsa
3,00 até 3,99	20% da bolsa
< ou = 2,99	Perda da bolsa

Parágrafo único: Os alunos matriculados no Curso de Graduação em Medicina não serão contemplados com qualquer tipo de desconto, salvo se a universidade, no momento do ingresso dos alunos, divulgar Campanha Comercial oferecendo desconto para aluno ingressante no período. Neste caso, necessário seguir as condições previstas sobre a concessão do desconto.

- 3.17. A bolsa de estudo concedida terá validade de até 1 (um) período letivo, observada a forma de adesão de concessão da bolsa, podendo ser renovada, ao exclusivo critério da CONTRATADA, desde que atendidos os critérios acima. O(a) CONTRATANTE cujo percentual de bolsa de estudos tenha sido reduzido por motivo de baixo rendimento acadêmico CR abaixo de 6,0 poderá recuperar o percentual perdido mediante o aumento de seu CR à patamar maior ou igual a 6,0, sendo esse percentual limitado àquele concedido no período acadêmico imediatamente anterior ao corte de bolsa.
- 3.18. No caso de empresa conveniada, o desconto será conforme divulgado no contrato de Convênio ou condição aditada ao contrato e persistirá enquanto o(a) CONTRATANTE permanecer na condição de beneficiário do mesmo. A cada período letivo o(a) CONTRATANTE deverá apresentar comprovante de vínculo com o Convênio para a CONTRATADA, quando solicitado, e dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATADA sob pena de perder o desconto.
- 3.19. O(a) CONTRATANTE fica ciente de que a CONTRATADA poderá conceder bolsa de estudos e/ou descontos financeiros sobre o valor do curso, que poderá variar de acordo com o turno, campus, mês da oferta e quantitativo de alunos para formação de turma. A manutenção do benefício fica vinculada ao coeficiente de rendimento do

about:blank 9/18

período letivo cursado para aplicação no período subsequente. O benefício será revisto de acordo com as condições impostas no contrato ou no normativo interno (Manual do(a) CONTRATANTE).

- 3.20. A concessão ao CONTRATANTE de quaisquer descontos nas parcelas mensais, a qualquer título ou periodicidade, não significa alteração do presente instrumento, e, particularmente, alteração do valor contratual. Os descontos concedidos, a qualquer título, por mera liberalidade, serão válidos para a parcela em questão, sendo desconsiderados para as demais até a data do vencimento.
- 3.21. Aceitar que, à exceção do Diploma e Certificado, qualquer documento solicitado nos setores de atendimento que não venha a ser retirado no prazo estabelecido será descartado.
- 3.22. Aceitar que, à exceção do Diploma e Certificado, qualquer documento solicitado nos setores de atendimento que não venha a ser retirado no prazo estabelecido será descartado...
- 3.23. Assumir o encargo de adquirir seu próprio material didático e os materiais de apoio ao desenvolvimento das atividades acadêmicas. A CONTRATADA não se obriga a fornecer material didático, ainda que necessário para participação de atividades curriculares, os quais deverão ser adquiridos pelo CONTRATANTE, conforme orientação dos membros do corpo docente, ou, na hipótese de serem fornecidos pela CONTRATADA, poderá ensejar a cobrança do valor respectivo. A CONTRATADA não fornecerá material didático impresso, salvo por mera liberalidade
- 3.24. É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATANTE a vigilância e guarda de seus pertences e materiais de estudo, não podendo imputar à universidade a responsabilidade sobre material ou pertences deixados sobre mesas, cadeiras, salas de aulas, etc.
- 3.25. Zelar pela reputação e bom nome da CONTRATADA dentro e fora do âmbito de seus estabelecimentos, inclusive em ambientes virtuais, como redes sociais, podendo responder por danos materiais e/ou morais que, culposa ou dolosamente, causar a Universidade, seus bens ou a terceiros, obrigando-se a repará-los tão logo que seja notificado, sob pena de rescisão contratual e ação judicial pertinente.
- 3.26. A(o) CONTRATANTE, no ato da assinatura eletrônica do contrato, deverá informar se possui deficiência ou alguma informação pessoal relevante para a prestação do serviço.
- 3.27. Na eventualidade de mudança de curso e/ou reabertura de matrícula, deverá assinar um novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e fica, desde já, ciente que será matriculado na matriz curricular vigente no momento da solicitação.
- 3.28. As despesas com deslocamento ao *campus* ou polo, hospedagem, refeições e conexão com internet serão de exclusiva responsabilidade da(o) CONTRATANTE.
- 3.29. O(a) CONTRATANTE que optar em utilizar nome social em documentos oficiais deve procurar a Central de Atendimento para obter informações sobre o procedimento.

about:blank 10/18

3.30. Em situação de caso fortuito, força maior, calamidade pública ou por determinação legal ou judicial, fato de reconhecido por órgãos governamentais ou situação excepcional, em que resultem suspensão de aulas e atividades escolares, inclusive estágios, de forma presenciais, poderá a CONTRATADA disponibilizar em sua metodologia de ensino, independente da modalidade contratada, aulas de maneira remota, a critério exclusivo da CONTRATADA, de forma síncrona (em tempo real) ou assíncrona (sem interação em tempo real), através de recursos tecnológicos em substituição às aulas e atividades presenciais, respeitando os conteúdos programados, conforme o Projeto Pedagógico do Curso ("PPC"), sob a condução e orientação da supervisão Pedagógica e Acadêmica, com instrução orientativa a(o) CONTRATANTE, visando atender às determinações legais dos órgãos competentes, inclusive do Ministério da Educação ("MEC") até a revogação dessas determinações e que a CONTRATADA tenha condições acadêmicas e sanitárias para um retorno seguro, prestando desta forma, dando continuidade aos serviços ora contratados. Nesta situação, os recursos tecnológicos necessários ao acompanhamento das aulas remotas serão de exclusiva responsabilidade da(o) CONTRATANTE, inclusive os custos financeiros para tal fim, incluindo energia e acesso à internet. É facultado a(ao) CONTRATANTE, se assim desejar, trancar ou cancelar a matrícula, observando as regras do presente contrato. Assim sendo, a(o) CONTRANTE fica ciente de que o valor contratado não será alterado durante o período letivo contratado. Em virtude da possibilidade de exceção, a(o) CONTRATANTE, desde já, autoriza o uso da imagem e voz durante as atividades desenvolvidas por meio de aulas remotas. O valor do período letivo não será alterado por trata-se de situações excepcionais.

Com a adesão ao presente contrato, a(o) CONTRATANTE fica ciente da 3.31. divulgação da Política de Privacidade de Dados Pessoais e autoriza a CONTRATADA a ter acesso às informações relacionadas aos dados pessoais da(o) CONTRATANTE e do responsável legal e financeiro, quando for o caso, inclusive podendo ser disponibilizados a terceiros, que mantenham relação contratual com a CONTRATADA, para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, os quais estão sendo fornecidos de forma espontânea, para o cumprimento do objeto deste contrato, podendo ser coletados os dados pessoais e os sensíveis, e, neste ato, a(o) CONTRATANTE e o responsável legal e financeiro autorizam expressamente, a utilização e tratamento pela CONTRATADA no melhor interesse da(o) CONTRATANTE, quando aplicável, em atenção excepcional ao artigo 14 da Lei 13.709/2018, podendo coletar, u os pessoais para cumprimento de obrigação legal, regulatória de órgão o superior vinculado ao Ministério da Educação e Cultura/INEP, para execução de contrato, exercício regular de direito, podendo colher nome completo, data de nascimento, RG, CPF, estado civil, endereço, telefone, e-mail e WhatsApp, inclusive para prestar informações pertinentes sobre questões acadêmicas relacionadas a inscrição, admissão, matrícula e permanência na instituição, através dos seguintes meios de comunicação: e-mail, SMS, mensagem de WhatsApp, contato telefônico, carta impressa. Assim sendo, em conformidade com o direito à privacidade, os dados pessoais serão tratados em conformidade com a legislação em vigor, com a finalidade de cumprimento do objeto do presente contrato, das obrigações legais e regulatórias incidentes a esta relação, com o devido sigilo e confidencialidade. A(O) CONTRATANTE fica ciente sobre a possibilidade de revogar unilateralmente o consentimento concedido neste ato, assim como obter informações e esclarecimentos sobre os meus direitos previstos na Lei 13.709/2018, através da Central de Atendimento ou pelo telefone 2574-8888".

3.32-. O(a) CONTRATANTE fica ciente e obrigado a cumprir o que determina a legislação contra crimes da internet, sendo proibido de manipular dados e

about:blank 11/18

informações acadêmicas e financeiras em sites virtuais, podendo responder civil e criminalmente por atos ilegais praticados.

3.33. A(o) CONTRATANTE fica ciente que o Conselho Universitário poderá apurar atos indisciplinares previstos em seu regulamento interno e poderá acarretar, ao final do procedimento, o desligamento da(o) CONTRATANTE de seu curso, perdendo os atos acadêmicos, não fazendo jus a devolução de valores pagos pelos serviços prestados. Caso o(a) CONTRATANTE seja objeto de ato de indisciplina apurado através de inquérito disciplinar interno, enquanto a sua decisão final não estiver deferida, ele poderá permanecer matriculado e estudando. Uma vez deferida, o(a) CONTRATANTE será suspenso ou expulso, com a perda dos atos acadêmicos, sem direito a restituição das quantias pagas até então.

CLÁUSULA 4a.- AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Após a efetivação de sua matrícula, assegurar ao CONTRATANTE uma vaga no seu corpo discente, conforme os Editais dos Processos Seletivos, a ser utilizada no curso para o qual foi aprovado.
- 4.2. Prestar os serviços educacionais contratados, fornecendo orientações administrativas, acadêmicas e pedagógicas, no que se refere programa de ensino, calendário, datas para as provas, carga horária, indicação de professores e demais serviços estabelecidos por exclusivo critério e sem qualquer ingerência do CONTRATANTE.
- 4.3. A CONTRATADA reserva-se o direito de efetuar, a qualquer tempo, a redistribuição de turmas que, eventualmente, venham a sofrer redução no número total de matrículas, obrigando-se a comunicar previamente aos alunos eventuais modificações no local da prestação dos serviços, podendo ocorrer mudança de turno e *campi*.
- 4.4. Devolver eventuais valores, conforme situações e condições previstas neste contrato.
- 4.5. Divulgar no Portal do(a) CONTRATANTE as alterações de Matriz curricular, exceto as eventualmente feitas pelo Ministério da Educação, a sua revelia.
- 4.6. A CONTRATADA disponibiliza e ministrar o ensino fazendo uso das mídias aplicáveis ao ensino à distância.
- 4.7. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere a:
 - i) Marcação de datas para avaliações presenciais,
 - ii) Fixação de carga horária,
 - iii) Designação do corpo docente, professores autores e tutores do ensino à distância,
 - iv) Orientação didático-pedagógica e educacional,
 - Conteúdo didático no ambiente virtual de aprendizagem dos cursos e disciplinas oferecidas na modalidade à distância,
 - vi) Outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

about:blank 12/18

4.8. Não é obrigação da CONTRATADA fazer a reposição de aulas perdidas pelo(a) CONTRATANTE e já ministradas no período letivo contratado, qualquer que seja o motivo da ausência do(a) CONTRATANTE.

- 4.9. O CONTRATANTE fica, desde já, ciente que a matriz curricular pode sofrer alterações ao longo do curso, visando aprimoramento do processo de ensino e aprendizagem, bem como por alteração em diretrizes curriculares.
- 4.10. A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus para com a(o) CONTRATANTE, poderá utilizar-se da imagem, do nome e voz do(a) CONTRATANTE, para fins exclusivos de divulgação da Universidade e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-los ou divulgá-los, nos termos da lei, junto à internet, jornais e todos os demais meios de comunicação, público ou privado.

CLÁUSULA 5^{a.-} DO PRAZO E RENOVAÇÃO CONTRATUAL:

- 5.1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se na data do aceite eletrônico e finaliza com a conclusão do curso e entrega do Diploma. O curso é composto de períodos letivos. A renovação da matrícula será automática a cada período letivo, observados os critérios descritos neste contrato. O presente contrato de prestação de serviço educacional terá vigência por todo período de duração do curso. Após cada período letivo, o contrato será renovado automaticamente para os CONTRATANTES que se encontrarem adimplentes com todas as suas obrigações, pedagógicas e financeiras, sendo necessário, para a renovação de matrícula, apenas o pagamento da primeira cota do período letivo subsequente.
- 5.2. A validade deste contrato inicia-se com a sua adesão, desde que satisfeitas todas as exigências legais, contratuais e as do manual do(a) CONTRATANTE, desde que a matrícula esteja efetivamente confirmada conforme estabelecido no contrato.
- 5.3. A CONTRATADA disponibiliza 2 (dois) períodos letivos semestrais por ano e cada período letivo semestral possui 2 (dois) períodos de ingresso para novos alunos. Esta regra não se aplica para o Curso de Graduação em Medicina. O(a) CONTRATANTE que se matricular no segundo período de ingresso de um dos períodos letivos semestrais terá seu contrato válido por 3 (três) meses e pagará proporcionalmente pelo serviço prestado durante a segunda metade do respectivo período letivo, exceto para os alunos do curso de Medicina. A renovação de matrícula ocorrerá no mesmo momento do ano para alunos ingressantes de qualquer período de ingresso.
- 5.4. A validade deste contrato inicia-se com a sua adesão, desde que satisfeitas todas as obrigações legais e contratuais.
- 5.5. A renovação (ou não) da matrícula obedecerá aos procedimentos descritos neste contrato. Entretanto, conforme determina o art. 5º da Lei n. 9.870/99, a CONTRATADA poderá não aceitar a matrícula do(a) CONTRATANTE para o período letivo seguinte quando ele estiver inadimplente.

CLÁUSULA 6 a. - DO PAGAMENTO DAS PARCELAS SEMESTRAIS:

6.1. Em contraprestação aos serviços educacionais prestados no período letivo, o CONTRATANTE se compromete a pagar a cota na data do vencimento descrito no

preâmbulo, por meio de boleto bancário, o valor do serviço prestado, conforme valores constantes na tabela divulgada pela CONTRATADA.

- 6.2. O valor do período letivo está vinculado ao curso optado pela(o) CONTRATANTE, campus, turno e data de ingresso/matrícula. Caso(a) CONTRATANTE opte em cursar uma disciplina em campus ou turno diferente do que foi matriculado, será cobrado o valor da disciplina que foi cadastrada a unidade de ensino. Esta cláusula se aplica somente para a(o) CONTRATANTE matriculado pela oferta de cursos em sistema de crédito.
- 6.3. A primeira via do boleto de pagamento é disponibilizada eletronicamente pelo Portal do(a) CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá, por liberalidade, enviar o boleto através de outros canais.
- 6.4. Na hipótese da(o) CONTRATANTE vir a obter qualquer forma de financiamento do período letivo, inclusive estudantil mediante concessão de bolsa parcial de estudos pelo programa PROUNI, celebração de contrato com o FIES ou descontos de convênios, ficará obrigado a quitar os valores que não estejam contemplados antes da contratação dos financiamentos, observada as datas dos seus respectivos vencimentos.
- 6.5. Em caso de financiamento estudantil, público ou privado, pelo PROUNI, FIES ou PRAVALER, caso a(o) CONTRATANTE venha perder por qualquer motivo ou até por sua exclusiva responsabilidade com falta de cumprimento dos prazos determinados pelos órgãos, o período letivo será cobrado pela CONTRATADA, podendo a CONTRATADA, por mera liberalidade, avaliar se ainda estará vigente algum desconto para aplicar nas cotas que serão cobradas.
- 6.6. Havendo mudanças na política econômica, financeira e salarial, assim como novas tributações, acordo, convenção, dissídio coletivo ou sentença normativa, o valor fixado para os serviços educacionais poderá, excepcionalmente, vir a ser reajustado conforme estabelece a legislação em vigor.
- 6.7. O responsável financeiro fica ciente da existência do Regulamento Interno da Biblioteca que está disponível no site www.uva.br no Portal do(a) CONTRATANTE e que, com a assinatura do presente contrato, autoriza expressamente a cobrança pelo boleto bancário das multas nele estabelecidas que eventualmente venham a incidir ao CONTRATANTE.
- 6.8. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, o CONTRATANTE e/ou responsável financeiro pagará o valor principal mais multa legal de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia.
- 6.9. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das parcelas e, eventualmente, tendo a CONTRATADA se utilizado de empresa de cobrança ou serviços advocatícios extrajudiciais para a cobrança de valores em aberto, o CONTRATANTE arcará com os custos da referida cobrança, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do débito.
- 6.10. Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá:

about:blank 14/18

- i) Incluir o nome da(o) CONTRATANTE ou responsável financeiro no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, após prévia notificação;
- ii) Realizar a cobrança judicial.
- 6.11. A ausência da(o) CONTRATANTE aos atos escolares ora contratados não o exime e nem seu responsável financeiro, do pagamento do período letivo ofertado tendo em vista os serviços colocados à sua disposição pela CONTRATADA. Da mesma forma, nos casos em que os serviços forem contratados após o início do período letivo, o(a) CONTRATANTE fica ciente e concorda que não fará jus a nenhum tipo de desconto ou redução do valor total cobrado pelo respectivo período (semestre).
- 6.12. O CONTRATANTE fica ciente de que o trancamento, transferência externa ou cancelamento da matrícula só será valido se for realizado presencialmente através de pedido formal junto ao setor competente, observando-se em qualquer caso, os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico e os procedimentos especificados no Manual do(a) CONTRATANTE e não dará ao(o) CONTRATANTE o direito à liberação do pagamento das parcelas em atraso, inclusive daquele referente ao mês da solicitação ou à restituição de quaisquer valores, com exceção das regras expressas no contrato.
- 6.13. O CONTRATANTE ficará responsável pela integralidade das obrigações efetivamente contraídas durante a vigência do presente contrato caso não efetue os procedimentos de solicitação de trancamento, transferência externa ou cancelamento de matrícula, previstos no contrato e Manual do(a) CONTRATANTE.
- 6.14. Os pagamentos realizados pela rede bancária só serão aceitos depois de comprovada a compensação e a baixa do título no Banco indicado como preferencial no boleto de cobrança.
- 6.15. Caso o(a) CONTRATANTE realize o pagamento da primeira cota do período letivo ou o pagamento deste período á vista e a matrícula não tenha sido efetivada, o valor será devolvido integralmente, após requerimento de reembolso de valores, formalmente protocolizado de acordo com a política da CONTRATADA, a qual poderá ser encontrada no Manual do(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7 a. - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 7.1.__Pela(o)_CONTRATANTE quando houver deferimento da solicitação formal de:
 - i) Cancelamento de matrícula;
 - ii) Transferência externa;
 - *iii)* Mudança de curso, observado o procedimento administrativo para esta solicitação;

7.2. Pela CONTRATADA quando:

- i) Recusar o pedido de renovação de matrícula em decorrência de débitos não pagos, conforme previsão legal;
- ii) O CONTRATANTE comprometer o nome ou a reputação do estabelecimento, praticar atos de indisciplina ou outros previstos no Manual do(a) CONTRATANTE, Estatuto da UVA e Regimento Geral, permanecendo sua responsabilidade quanto aos eventuais débitos existentes.

about:blank 15/18

- iii) Houver extinção de turmas, quando o número de alunos nelas inscritos não justifique seu funcionamento.
- iv) No decorrer do curso ocorrer evasão de alunos que venha a inviabilizar a manutenção do mesmo, a CONTRATADA se reserva ao direito de não mantê-lo mais, facultando ao(a) CONTRATANTE a opção de migrar para outro campus, turno ou curso ou devolução dos valores pagos no período letivo.
- v) O resultado final do inquérito disciplinar para apuração de falha grave realizada pelo CONTRATANTE nas dependências da Instituição de Ensino for desfavorável ao(a) CONTRATANTE.
- vi) O(a) CONTRATANTE não realizar procedimento para renovação de matrícula e seu status passar a ser de "abandono de curso".

CLÁUSULA 8 a. - DAS PENALIDADES:

8.1. Haverá inscrição negativa dos dados da(o) CONTRATANTE ou responsável financeiro nos cadastros restritivos, como Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, SERASA ou similares, caso venha a ter débito superior a 90 (noventa) dias, ficando sujeito ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na forma da lei.

CLÁUSULA 9^{a. -} DA DEVOLUÇÃO DE VALORES:

- 9.1. A devolução de valores referentes ao período letivo contratado será integral quando:
- i) Não houver formação de turma do curso optado pelo(a) CONTRATANTE, por não ter sido atingido o quórum mínimo de alunos matriculados que viabilize a formação da referida turma do curso. Nessa hipótese, os contratos já firmados ficarão rescindidos e os valores pagos serão integralmente devolvidos após a competente análise do

crédito a que este tem direito e de acordo com a política da CONTRATADA para tal. O(a) CONTRATANTE deverá solicitar a devolução de valor, via protocolo.

- ii) Houver pedido formal de trancamento, cancelamento de matrícula ou transferência externa devidamente protocolizado pela(o) CONTRATANTE até a data de início das aulas do período letivo, conforme Calendário Acadêmico, observada as restrições descritas no contrato.
- iii) Na hipótese da cláusula 7.2., itens (iii) e (iv).

PARÁGRAFO ÚNICO: EXCEÇÃO SOBRE RESTITUIÇÃO DE VALORES PARA CURSO DE MEDICINA: Quando houver pedido formal de TRANCAMENTO ou CANCELAMENTO DE MATRÍCULA ou TRANSFERÊNCIA EXTERNA devidamente protocolizado pela(o) CONTRATANTE até a data de início das aulas do período letivo, conforme data divulgada no Calendário Acadêmico, a CONTRATADA irá reter o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da cota paga, a título de custo com despesas administrativas para o funcionamento do curso.

about:blank 16/18

9.2. Quando houver pedido de trancamento, cancelamento de matrícula ou transferência externa devidamente protocolizado pelo(a) CONTRATANTE após a data de início das aulas, será devolvido apenas o valor do serviço não prestado ao(a) CONTRATANTE no período contratado.

9.3. A DEVOLUÇÃO DE VALORES SERÁ REALIZADA APENAS POR MEIO DE DEPÓSITO OU TRANSFERÊNCIA EM CONTA BANCÁRIA DO CONTRATANTE OU DE SEU RESPONSÁVEL FINANCEIRO.

CLÁUSULA 10 a. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO:

- 10.1. Qualquer eventual tolerância da CONTRATADA às cláusulas aqui convencionadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo qualquer novação a ser invocada pelo CONTRATANTE.
- 10.2. O CONTRATANTE declara ter lido e entendido todos os termos e condições deste contrato, com as quais concorda, assinando-o ou após aceite eletrônico e recebendo sua via, de igual teor e forma, como também aceita o disposto no Calendário Acadêmico, Manual do(a) CONTRATANTE, Regimento Geral, Estatuto da UVA e Portarias conforme divulgados no site www.uva.br ou Portal do(a) CONTRATANTE passando os mesmos a integrar o presente contrato para que possam produzir seus efeitos legais.
- 10.3. Em caso de discussão judicial, no todo ou em parte, sobre os valores, condições ou determinações constantes deste instrumente, o CONTRATANTE continuará a efetuar o pagamento dos valores devidos e aqui estabelecidos até a decisão final, nos termos da lei.
- 10.4. A CONTRATADA somente emitirá o certificado de colação de grau e/ou diploma do(a) CONTRATANTE após o cumprimento por parte dele de todas as atividades curriculares obrigatórias, inclusive as atividades acadêmicas complementares e a avaliação do ENADE Exame Nacional de Desempenho de Estudantes desde que tenha também efetuado a entrega, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA, de toda a documentação necessária para sua emissão. A responsabilidade pela entrega de documentos é exclusiva do(a) CONTRATANTE que ao ser matriculado fica ciente da obrigatoriedade legal.
- 10.5. (A(O) CONTRATANTE que estiver incluído no perfil habilitado para realização do ENADE, de acordo com os parâmetros definidos pelo MEC no ano de sua matrícula, reabertura, transferência ou renovação de matrícula, deverá observar rigorosamente o calendário estabelecido e publicado pelo INEP ou órgão similar competente. Concomitantemente, a CONTRATADA divulgará o período em que as(os) CONTRATANTES aptos a realizarem o ENADE deverão efetuar sua renovação de matrícula. É de exclusiva responsabilidade da(o) CONTRATANTE concluir o processo de matrícula e inclusão de disciplina, dentro dos prazos estabelecidos. Caso contrário, a CONTRATADA não terá como garantir a sua inscrição no ENADE e a subsequente regularidade do estudante junto ao MEC. De igual maneira, a(o) CONTRATANTE que estiver matriculado pelo sistema de crédito e alterar, fora do prazo, as disciplinas para o período letivo, acarretando, por intermédio dessa nova escolha, a necessidade de sua participação no ENADE, assumirá o risco de a CONTRATADA não conseguir inscrevê-lo em tempo. Em todos os casos acima descritos, a regularização junto ao INEP caberá a(o) CONTRATANTE e dependerá da legislação vigente e poderá

about:blank 17/18

acarretar, entre outros efeitos, em atraso na colação de grau. Em qualquer hipótese, a(o) CONTRATANTE somente colará grau e receberá seu diploma quando estiver regular com o MEC no que se refere ao ENADE, não podendo computar qualquer responsabilidade à CONTRATADA.

- 10.6. Ocorrendo fato superveniente, imprevisível, caso fortuito e/ou força maior, a relação firmada será disciplinada pela legislação emanada dos atos normativos legais das esferas Municipal, Estatual e Federal, respeitada a competência legislativa de cada órgão, além das diretrizes do Ministério da Educação e Cultura e outro que for pertinente ao caso
- 10.7. A CONTRATADA informa aos seus potenciais Usuários dos serviços ofertados ou prestados que irá usar os dados de identificação pessoal do Usuário, de acordo com as bases legais aplicáveis, respeitando a lei de privacidade e proteção de dados em vigor

O <u>Foro</u> eleito para dirimir eventuais dúvidas do presente contrato será o da localidade da prestação de serviços, especificamente Rio de Janeiro.

Rio de janeiro, 15 de Janeiro de 2025.

Wor Sorp hall

ANTARES EDUCACIONAL S.A.